



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.547 DE 30 DE JUNHO DE 2004

(Autor: Vereador Sérgio Luiz Trinca)

“Dispõe sobre critério para distribuição de unidades imobiliárias em empreendimentos habitacionais implantados no Município de Indaiatuba e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,
Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

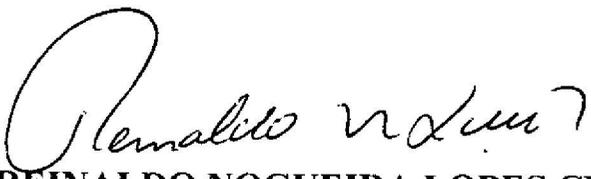
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - As unidades imobiliárias em empreendimentos habitacionais implantados no Município, de iniciativa da Prefeitura Municipal ou através de convênios, serão distribuídas, preferencialmente, aos que tiverem comprovado, no ato da inscrição, maior tempo de residência no Município.

Art. 2.º - O Poder Executivo regulamentará a presente no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de junho de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Aut. N.º	087/04
P.L. N.º	008/04
Publ.:	02/07/04

PROC. - 414/04

I.O.M.
02.07.04